

RESOLUÇÃO CRESS-TO Nº 565/2026 de 26 de maio de 2026.

Institui a Comissão de Direitos Humanos do Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 25ª REGIÃO TO, por meio de decisão e aprovação de seu Conselho Pleno e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso XVIII cumulado com o art. 39, §Un. do Regimento Interno do CRESS;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno ocorrida em Reunião Extraordinária do dia 22 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, IV e V da Lei nº 8.662/93, que estabelece como competência do CRESS zelar pelo cumprimento e observância do Código de Ética Profissional, funcionando como órgão de 1ª Instância;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 512/2007, que institui a Comissão Ampliada de Ética como instância integrada por membros da Comissão Permanente de Ética e outros Assistentes Sociais, com a finalidade de intensificar o trabalho educativo e político em torno do Código de Ética e da Lei de Regulamentação da Profissão;

CONSIDERANDO a necessidade de articular a defesa dos direitos humanos com a promoção dos princípios ético-políticos do Serviço Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão de Ética e Direitos Humanos do CRESS-TO, tendo como composição os seguintes Assistentes Sociais:

I. Oriundos da Gestão:

- a) Francisco de Assis Neves Neto, CRESS-TO nº 3899, na função de Coordenador;
- b) Fernanda Alves Matias Costa, CRESS-TO nº 1562;
- c) Cleudson de Araújo Correia, CRESS-TO nº 0365;

II. Oriundos da Base:

- a) Leila Borges de Castro, CRESS-TO nº 1644;
- b) Ana Luiza Matias Lima, CRESS-TO nº 0038;

Art. 2º – As reuniões e decisões da referida Comissão deverão ser tomadas com a presença de ao menos metade da composição, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 3º – A Comissão deverá se utilizar de todos os mecanismos previstos nas Resoluções do CFESS e nos demais instrumentos legais, para apurar e conduzir os processos afetos de forma competente, diligente e responsável, adotando procedimento democrático e tratamento de igualdade entre as partes e membros no curso dos trabalhos.

Art. 4º – Dentre outras atribuições previstas nos instrumentos normativos do Conjunto CFESS/CRESS e no art. 19 da Resolução CFESS nº 512/2007, a referida Comissão terá as seguintes competências:

- I. Organizar debates e mecanismos de divulgação do Código de Ética e da Lei de Regulamentação da Profissão junto aos profissionais, estudantes de Serviço Social e à sociedade civil;
- II. Capacitar profissionais para operacionalização do Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética, através de grupos de estudo, treinamentos, cursos e palestras;
- III. Instrumentalizar os conselheiros do CRESS e membros das Seccionais para atuarem como agentes multiplicadores dos preceitos éticos da profissão;
- IV. Articular-se com as Unidades de Ensino, sobretudo através da disciplina de Ética Profissional e do setor de estágio supervisionado;
- V. Orientar e esclarecer Assistentes Sociais, usuários e demais interessados sobre questões de natureza ética;
- VI. Analisar e avaliar o Código de Ética Profissional, com base em observação da sua experimentação prática, na perspectiva de garantir a sua eficácia e aperfeiçoar o seu conteúdo ético-político e normativo;
- VII. Promover ações de defesa e promoção dos direitos humanos em articulação com movimentos sociais e entidades da sociedade civil;
- VIII. Decidir sobre assuntos de rotina, em suas respectivas áreas, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Pleno;
- IX. Implementar as ações necessárias ao cumprimento de decisões do Conselho Pleno, em sua respectiva área;
- X. Submeter ao Conselho Pleno propostas e diretrizes aprovadas em suas discussões e deliberações;
- XI. Informar ao Conselho Pleno todas as suas decisões, através de informativos internos, relatórios ou relatos;
- XII. Remeter ao Conselho Pleno para aprovação o calendário de suas respectivas reuniões e atividades.

Art. 5º – Todas as reuniões devem, em regra, ser realizadas na sede do CRESS e, quando por necessidade ocorrerem em outro local, ser submetida a apreciação do Pleno sua ata.

Art. 6º – Todos os custos e estrutura para que a Comissão possa exercer suas atividades serão arcados pelo Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins, na forma disciplinada em suas resoluções e demais atos normativos.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA
Conselheira Presidente